

REGULAMENTO DO PROGRAMA ESTUDANTIL UBEC (PEU) GRUPO UBEC

Dispõe sobre as condições especiais para o pagamento das mensalidades com parcelamento por intermédio do **Programa Estudantil UBEC (PEU)**, para as Unidades de Missão do Grupo UBEC.

A **UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC**, Associação Civil de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educacional, assistencial, cultural e filantrópico, inscrita no CNPJ nº 00.331.801/0001-30, **TORNA PÚBLICO** o **Regulamento do Programa Estudantil UBEC – PEU**, para as Unidades de Missão.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º O presente termo tem como finalidade regular o Programa Estudantil UBEC – PEU, que oferece condições especiais para o pagamento das mensalidades e permite o pagamento de até metade do valor da mensalidade no dobro do tempo e sem juros, podendo ser contratado por alunos do Grupo UBEC na modalidade de ensino presencial.

§ 1º O PEU é um programa implementado por mera liberalidade da instituição, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito aos candidatos participantes, podendo ser cancelado a qualquer momento pela Unidade de Missão unilateralmente, sem prejuízo da continuidade dos mútuos já concedidos, desde que observadas as regras deste regulamento.

CAPÍTULO II - DAS VAGAS

Art. 2º A quantidade de vagas será ofertada conforme a necessidade de preenchimento de vagas ociosas semestralmente a ser disponibilizada pelas Unidades de Missão conforme regras próprias e de acordo com sua disponibilidade financeira e orçamentária e com os critérios institucionais previamente estabelecidos em Edital.

Parágrafo único. O programa será concedido aos estudantes das Unidades de Missão regularmente matriculados ou em processo de conclusão de

matrícula / renovação em cursos de **graduação presencial** e turnos definidos pela instituição a cada período letivo, além de alunos que queiram cursar uma segunda graduação, conforme edital a ser publicado.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 3º A concessão do programa estudantil está condicionada ao atendimento dos requisitos constantes neste regulamento, bem como à análise das informações prestadas pelo(a) candidato(a) e validação por parte da Unidade de Missão, em conformidade com o Edital emitido por cada Unidade de Missão.

§1º Para tornar-se elegível, o(a) candidato(a) deverá atender cumulativamente às seguintes condições:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado com residência e domicílio no Brasil;

II - não ter vínculo acadêmico ativo com instituição de ensino superior pública e gratuita e/ou privada;

III - estar regularmente matriculado e/ou, em processo de renovação de matrícula em curso de **graduação** na modalidade **presencial**, no semestre letivo para o qual deseja contratar o parcelamento, além de alunos que queiram cursar uma segunda graduação;

IV - não usufruir de bolsa de estudo com recursos oriundos do Governo (Federal, Estadual, Municipal ou Distrital) para o nível de ensino correspondente àquele que esteja concorrendo;

V - avaliação de risco de crédito a critério da Unidade de Missão;

VI - análise da renda per capita familiar a critério da Unidade Missão.

§ 2º O não preenchimento de um dos requisitos listados acima ensejará a perda automática do direito ao benefício e a reprovação sumária do(a) candidato(a).

CAPÍTULO IV - DO GRUPO FAMILIAR

Art. 4º Entende-se como grupo familiar a unidade composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar e que sejam moradores em um mesmo domicílio, conforme disposto no inciso I do art. 5º do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022 e Portaria Normativa nº 18/MEC, de 11 de outubro de 2012.

Parágrafo único. Caso o grupo familiar informado se limite unicamente ao(a) candidato(a), este deverá comprovar rendimento financeiro próprio condizente com o seu padrão de vida e de consumo, capaz de custear suas despesas.

CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO

UNIDADE DE MISSÃO	CANDIDATO / ALUNO
<ul style="list-style-type: none"> • Inicia o processo seletivo e divulga os prazos no site da Unidade. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Inscreve-se no portal através do link a ser divulgado nos Editas das Unidades de Missão. ✓ Após o preenchimento completo do formulário o(a) candidato(a) deverá clicar em "salvar e concluir". Obs.: ✓ O preenchimento incorreto e/ou inverídico das informações prestadas é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) e poderá ser considerado como critério de avaliação para desclassificação na fase de pré-seleção. ✓ A finalização da inscrição não implica que os requisitos foram plenamente atendidos e o candidato foi pré-selecionado, visto que a análise das informações prestadas se dará em momento posterior. ✓ A fase de pré-seleção não gera direito adquirido e/ou expectativa de direito aos candidatos participantes, podendo ser indeferida se não atendidos os requisitos para inscrição elencados no capítulo III deste regulamento.
<ul style="list-style-type: none"> • Parcelamento Negado, a Unidade de Missão comunica o aluno 	<ul style="list-style-type: none"> • A Unidade de Missão informará o aluno a não concessão do parcelamento, abrindo a possibilidade de abertura de recurso via requerimento.
<ul style="list-style-type: none"> • Candidato(a) aprovado na seleção 	<ul style="list-style-type: none"> • O(A) candidato(a) selecionado deverá encaminhar toda a documentação descrita no capítulo VI, conforme orientações publicadas pelas Unidades de Missão, para análise do setor responsável.

UNIDADE DE MISSÃO	CANDIDATO / ALUNO
Análise da documentação	
<ul style="list-style-type: none"> O recebimento dos documentos pela Unidade Missão não implica que os requisitos foram plenamente atendidos e o pedido foi aprovado, visto que a análise destes se dará em momento posterior. Sendo assim, o(a) candidato(a) deverá atentar-se a cada exigência do processo seletivo. 	

VI - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º Os documentos que deverão ser apresentados pelo(a) **candidato(a) ou Responsável Financeiro e fiadores (independentemente de ser do grupo familiar ou não)**:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
• Documentos Pessoais	• CI, CPF ou CNH.
• Comprovante de Residência	• Conta de água, energia, telefone ou internet, com vencimentos nos últimos 60 dias.
• Rendimento	<ul style="list-style-type: none"> Renda de no mínimo 2 (dois) salários-mínimos com vigência nacional e igual ou superior a importância de 1,5 (uma vez e meia) ao valor integral da mensalidade do curso do candidato, análise individual (responsável financeiro e fiadores quando houver); Cópia completa da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRRF), acompanhada do recibo de entrega.
• Assariado	• Os 3 (três) últimos contracheques.
• Autônomo ou Profissional Liberal	<ul style="list-style-type: none"> Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou Extrato bancário de conta corrente da situação da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
• Aposentado ou Pensionista	<ul style="list-style-type: none"> Último comprovante de recebimento do benefício; Cópia completa da última declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRRF), acompanhada do

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
	recibo de entrega,
<ul style="list-style-type: none"> • Sócio ou Dirigente de Pessoa Jurídica 	<ul style="list-style-type: none"> • Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores, ou • Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou • Extrato bancário de conta corrente da situação da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
<ul style="list-style-type: none"> • Produtor Rural 	<ul style="list-style-type: none"> • DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou • Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses. <p>Obs.: Será considerado equivalente a 30% do valor apresentado.</p>

CAPÍTULO VII - DA APROVAÇÃO NA ANÁLISE FINANCEIRA E DOCUMENTAL

Art. 6º Deferida a análise financeira e documental, o resultado do processo seletivo será divulgado no site da Unidade de Missão, na data estipulada no edital a ser publicado.

CAPÍTULO VIII - DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA

Art. 7º O Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais é realizado mediante aprovação da Unidade de Missão, tendo validade de 01 (um) semestre, abrangendo todas as mensalidades do período letivo a que se refere, devendo ser renovado a cada período letivo.

Parágrafo único. O programa poderá ser extinto, suspenso, limitado ou cancelado a qualquer tempo a critério do Grupo UBEC, respeitados os contratos vigentes firmados anteriormente.

CAPÍTULO IX - DA CUMULATIVIDADE COM OUTROS BENEFÍCIOS

Art. 8º O Programa Estudantil UBEC poderá ser cumulado com outros descontos, desde que a soma dos descontos mais o parcelamento, não ultrapasse 50% do valor da mensalidade.

§ 1º. O aluno beneficiário deve manter-se adimplente, sob pena de perda do benefício.

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO

Art. 9º Somente o valor da semestralidade será objeto do PEU - Programa Estudantil UBEC.

§ 1º. Não pode ser objeto de solicitação no PEU - Programa Estudantil UBEC os serviços solicitados extraordinariamente, tais como exames de segunda chamada de prova, segunda via de documentos, solicitação de revisão de prova, matrícula em turma especial, disciplinas decorrentes de reprovação, declarações, atestados, históricos escolares, guias de transferência, diploma em papel especial e outros. Tais serviços serão de responsabilidade exclusiva do ALUNO solicitante.

§ 2º. O vencimento da primeira parcela dos parcelamentos ocorrerá no mês imediatamente subsequente a conclusão do curso.

§ 3º. Após a conclusão do curso o aluno poderá postergar por até 06 (seis) meses o início do pagamento das mensalidades oriundas do programa, mediante autorização da Instituição, quando da manutenção do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais até a conclusão do curso, com status de adimplente, inexistindo negociações das parcelas diferidas (parcelas que devem ser pagas diretamente a instituição de ensino durante o curso).

§ 4º. O programa terá três faixas de parcelamento, sendo 30% (trinta por cento), 40% (quarenta por cento) e de 50% (cinquenta por cento) e poderá incidir na primeira mensalidade, para os alunos ingressantes, ainda no período de análise da documentação, mediante requerimento do contratante e autorização expressa da Unidade de Missão. Caso reprovado pela análise documental, o valor inicialmente descontado integrará o montante devido na parcela seguinte, devendo o aluno quitá-lo integralmente, em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 5º O aluno fará a escolha do percentual de parcelamento, no ato da inscrição, obedecendo o limite máximo de 50% (cinquenta por cento), somados os descontos que já possui e mais o parcelamento pleiteado, sendo que ficará a critério da Unidade de Missão, o ajuste no percentual de descontos para que não ultrapasse o limite estipulado.

CAPÍTULO XI - DA NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS

Art. 10º Não serão cobrados juros sobre as parcelas contratadas, salvo em caso de descumprimento do **capítulo XV** deste regulamento.

CAPÍTULO XII - DA CORREÇÃO DOS VALORES DA MENSALIDADE

Art. 11º Será aplicada a correção monetária mensal, incidente 30 (trinta) dias após o vencimento da mensalidade escolar, sobre **o percentual parcelado**, saldo

para pagamento **após a conclusão do curso** (valor objeto do programa), conforme descrito no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, até o total adimplemento do saldo remanescente.

Parágrafo Único. O objeto do programa será corrigido mensalmente a partir da contratação, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Na ausência deste, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO XIII - DA TRANSFERÊNCIA DE CURSO, TURNO E UNIDADE DE MISSÃO

Art. 12º É vedada a transferência de quaisquer cursos para aqueles da modalidade de educação a distância, ou ainda, para outra Unidade de Missão do Grupo UBEC.

§ 1º As solicitações de mudança de turno, curso ou campus serão analisadas para os casos de estudantes já contemplados do Programa Estudantil UBEC a pelo menos 1 (um) semestre, reservado a instituição o direito de deferir ou não o programa para a nova condição solicitada.

§ 2º Caso o pedido seja deferido, a semestralidade contratada será adequada à nova realidade, considerando as diferenças dos valores em razão de turno ou campus.

§ 3º É vedada a possibilidade de transferência do benefício de um curso e/ou turno no decorrer do **semestre**.

§ 4º Havendo interesse do aluno para mudança de curso e/ou turno, este deverá fazê-lo no momento da renovação/contratação do benefício.

CAPÍTULO XIV - DA NÃO FORMAÇÃO DE TURMA

Art. 13º Quando não houver formação de turma inicial de primeiro período do curso selecionado, o(a) candidato(a) poderá solicitar transferência de curso no semestre letivo vigente, sem a necessidade de participar de novo processo.

Parágrafo Único. Caso o(a) candidato(a) selecionado para cursos que não houve formação de turma, não tenha interesse em realizar a transferência de curso, de acordo com o item acima citado, será desclassificado.

CAPÍTULO XV - DA RENOVAÇÃO

Art. 14º A renovação do benefício não ocorrerá automaticamente. A cada semestre letivo todos os estudantes que estão com o benefício em utilização, deverão atender aos requisitos previstos neste capítulo.

§ 1º Para análise do pedido de renovação, o(a) candidato(a) deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) estar totalmente adimplente com o financeiro da Unidade de Missão, portanto inexistindo negociações das parcelas diferidas (parcelas que devem ser pagas diretamente a instituição de ensino, durante o período de integralização do curso), durante o período de utilização do parcelamento;

b) manifestar interesse pela renovação no programa mediante inscrição no link a ser disponibilizado.

c) atender integralmente ao disposto nos capítulos **V** e **VI** deste regulamento, que tratam dos requisitos para inscrição e documentação que deve ser entregue;

§ 2º A entrega dos documentos não implica dizer que os requisitos foram plenamente atendidos e o pedido de renovação foi aprovado, visto que a análise se dará em momento posterior. Sendo assim, o(a) candidato(a) deverá atentar-se a cada exigência.

§ 3º O resultado será divulgado no site da Unidade de Missão e os alunos aptos a renovação receberão através do seu e-mail um link para assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais entre o aluno elegível e Unidade de Missão, observados os prazos estipulados para esta finalidade.

CAPÍTULO XVI - DO CANCELAMENTO

Art. 15º Identificados os itens dispostos abaixo, o programa poderá ser cancelado a qualquer tempo, sem anuência do contratante, eis que restará configurada a quebra contratual:

I - solicitação expressa do beneficiário;

II - trancamento de matrícula;

III - desistência, abandono ou afastamento do curso;

IV - transferência para outra Unidade de Missão do Grupo UBEC ou outra instituição de ensino;

V - conclusão antecipada do curso;

VI - óbito do beneficiário;

VII - constatação, a qualquer tempo, de inveracidade ou omissão das informações prestadas para obtenção do crédito;

VIII - inobservância das condições estabelecidas neste Regulamento e no Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 1º Ocorrendo uma das hipóteses listadas no item acima, o aluno perderá o benefício e a expectativa de direito à renovação do programa e, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais passará a vigorar em sua integralidade,

ingressando o contrato do PEU em pleno direito no período de amortização obrigatória, ocasião em que os valores devidos serão cobrados antecipadamente, devendo o contratante suportar todas as despesas decorrentes, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

§ 2º Caso o encerramento do PEU seja em decorrência do **inciso “I” do art. 15** deste regulamento e o estudante mantiver o vínculo acadêmico com a instituição na situação de adimplente, durante o período de utilização do programa, este poderá manter o vencimento das mensalidades parceladas objeto do programa estudantil até a conclusão do curso.

§ 3º Caso o encerramento do PEU seja em decorrência do **art. 15** ressalvado o **parágrafo § 2º**, o estudante deverá pagar os encargos educacionais, objeto deste programa estudantil no mês imediatamente subsequente ao cancelamento do contrato.

CAPÍTULO XVII - DA CESSÃO DO CRÉDITO

Art. 16º A qualquer tempo, a instituição poderá ceder seu crédito a terceiros, a título oneroso ou gratuito, ficando a cessão expressamente autorizada pelo aluno desde já, independentemente senotificado, nos termos dos artigos 286 e 290 do Código Civil.

Parágrafo único. Serão adotadas todas as medidas de cobrança para a recuperação dos créditos concedidos, dentre elas a negativação do nome dos devedores em cadastros de restrição de crédito e sendo o caso, mediante ação executória.

CAPÍTULO XVIII - DO USO DE DADOS PESSOAIS EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 17º Nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei § 1º Geral de Proteção de Dados), com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, a UBEC, em respeito ao direito à privacidade e à proteção de dados pessoais, expressamente declara que todos os dados pessoais, obtidos por ocasião deste Processo Seletivo, serão tratados em conformidade com a legislação, com a finalidade única e exclusiva de cumprimento do objeto deste Regulamento, tratando-os com o devido sigilo e confidencialidade e que, em hipótese alguma, serão fornecidos a terceiros, salvo nos casos previstos em lei ou com o consentimento do(a) titular.

§ 1º O fornecimento de dados pessoais será realizado diretamente pelo(a) Candidato(a), por meio do fornecimento espontâneo de dados, nos termos deste Regulamento.

§ 2º A UBEC poderá conservar e tratar os dados pessoais do(a) candidato(a)

durante todo o período em que forem necessários para o cumprimento do presente Regulamento, garantindo sua segurança e confidencialidade, sendo que os dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

§ 3º A UBEC responsabiliza-se pela adoção e manutenção de medidas de segurança técnicas, organizacionais e administrativas aptas a proporcionar a segurança e a proteção dos dados pessoais, bem como para protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º A participação do(a) candidato(a) no processo seletivo implica na aceitação das normas estabelecidas neste Regulamento.

§ 1º Todas as informações prestadas no processo seletivo serão consideradas para a avaliação do candidato, bem como para análise dos documentos e classificação no processo seletivo.

§ 2º A Unidade de Missão poderá alterar o número de vagas oferecidas no decorrer do processo seletivo, em função do número de matriculados nos cursos.

§ 3º A Unidade Missão reserva-se o direito de realizar quantas convocações forem necessárias para o preenchimento das vagas, respeitando a disponibilidade de vagas e a ordem de classificação.

§ 4º É responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) acompanhar a situação da inscrição e certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação.

§ 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitora de Administração da Unidade de Missão.

Ir. Divina Neves

Vice-Presidente do Conselho de Administração

Geraldo Adair da Silva

Presidente do Conselho de Administração

Regulamento PEU Grupo UBEC pdf

Código do documento 4b6c6b9b-1747-4e10-adfa-deceb05e1e4a



Assinaturas

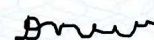


Polliana Cristina Oliveira de Carvalho
polliana.carvalho@ubec.edu.br
Assinou

Polliana Carvalho



Divina Neves
dineves@portalimm.com.br
Assinou



Geraldo Adair da Silva
geraldo.silva@ubec.edu.br
Assinou

Geraldo Adair da Silva

Eventos do documento

16 Sep 2024, 14:30:27

Documento 4b6c6b9b-1747-4e10-adfa-deceb05e1e4a **criado** por JESSICA LANE ARAÚJO TAVARES (bf4d4876-39fe-45dd-9a4c-503d05692df6). Email: jessica.tavares@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2024-09-16T14:30:27-03:00

16 Sep 2024, 14:31:30

Assinaturas **iniciadas** por JESSICA LANE ARAÚJO TAVARES (bf4d4876-39fe-45dd-9a4c-503d05692df6). Email: jessica.tavares@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2024-09-16T14:31:30-03:00

18 Sep 2024, 08:42:46

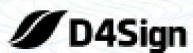
DIVINA NEVES **Assinou** (5715b988-d747-4d65-8ac8-be7ffa57ceb6) - Email: dineves@portalimm.com.br - IP: 201.71.184.74 (201-71-184-74-arpa.younet.com.br porta: 2044) - **Geolocalização: -15.6010515 -56.1033844** - Documento de identificação informado: 382.801.321-04 - DATE_ATOM: 2024-09-18T08:42:46-03:00

18 Sep 2024, 11:30:49

POLLIANA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO **Assinou** (8735ead7-531c-447d-9425-3ce787fa094b) - Email: polliana.carvalho@ubec.edu.br - IP: 163.116.230.62 (163.116.230.62 porta: 14636) - **Geolocalização: -15.826691 -47.9218204** - Documento de identificação informado: 010.422.811-30 - DATE_ATOM: 2024-09-18T11:30:49-03:00

19 Sep 2024, 17:57:14

GERALDO ADAIR DA SILVA **Assinou** (c3360049-fcbc-4a74-ad3a-d1bca623817a) - Email: geraldo.silva@ubec.edu.br - IP: 201.48.109.233 (201-048-109-233.static.ctbc.com.br porta: 55534) - Documento de identificação informado: 046.701.446-93 - DATE_ATOM: 2024-09-19T17:57:14-03:00



Hash do documento original

(SHA256):9bd6a0429502936ab86034de5e4ae50c64ca1ee640ea92643bef4c5dec5f4e01

(SHA512):08aef865d430e1a00967cd5870b1912d8bf3210202b21b05b04dbaa70157ff8f258a9e18eacbd8b63d895028c327e91a0138004e9feed2af75a1ac05a15b52fe

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign